



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 2/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER INICIATIVAS (PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES) QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA AUMENTAR A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, VISANDO AO FOMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA E-PREVENÇÃO (PROCESSO CSJT/SEI 6003083/2023-00 E PROCESSO TCU/TC 039.334/2023-6).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado TCU, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro BRUNO DANTAS, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, doravante denominado TST, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.509.968/0001-48, e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado CSJT, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.270.702/0001-98, ambos sediados no Prédio do Tribunal Superior do Trabalho, localizado no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 5º Andar, CEP 70070-600, em Brasília - DF, neste ato representados por seu Presidente, Ministro LELIO BENTES CORRÊA, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o Tribunal de Contas da União (TCU), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para o desenvolvimento de iniciativas (programas, projetos e ações) que possam contribuir para aumentar a efetividade das ações de integridade no âmbito da Justiça do Trabalho, visando ao fomento de ações de prevenção e combate à corrupção, por meio do sistema e-Prevenção.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a criar plano de trabalho em conjunto.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA. Constituem atribuições comuns aos partícipes:

I - adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo;

II - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, visando facilitar a coordenação das atividades vinculadas ao presente Termo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - levar ao conhecimento das autoridades signatárias e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e as dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e dos fluxos estabelecidos;

IV - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

V - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VI - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

VII - cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

VIII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário; e

IX - manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação e da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem atribuições do TST e do CSJT:

I - incentivar a adesão de toda a Justiça do Trabalho ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), por meio da autoavaliação dos Tribunais Regionais quanto à suscetibilidade à fraude e à corrupção, no sistema e-Prevenção;

II - incentivar a atualização periódica da Justiça do Trabalho, no sistema e-Prevenção;

III - analisar as informações extraídas do sistema, identificando pontos de melhoria, para a criação de ações de capacitação, indicadores e projetos vinculados ao Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026, mais especificamente vinculados ao alcance do objetivo estratégico de “Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados”;

IV - propor melhorias no sistema e-Prevenção e no questionário de autoavaliação das organizações, de forma a adequá-lo à realidade da Justiça do Trabalho e facilitar a extração de dados e informações;

V - colaborar com o TCU para elaboração, comunicação e divulgação de ações de capacitação no âmbito da Justiça do Trabalho; e

VI - designar gestores e técnicos para a elaboração de Plano de Trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constituem atribuições do TCU:

- I** - promover melhorias e atualizações no sistema e-Prevenção e no questionário de autoavaliação;
- II** - subsidiar o TST e o CSJT com informações necessárias do sistema e-Prevenção, no que diz respeito a falhas técnicas, vulnerabilidades, segurança da informação e vazamento de dados;
- III** - promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos congêneres a serem realizados a título gratuito, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presenciais ou a distância, com foco na prevenção e combate à corrupção;
- IV** - promover debates e discussões técnicas a fim de compartilhar entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias com vistas ao aprimoramento institucional das boas práticas pertinentes, no âmbito da Justiça do Trabalho;
- V** - integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, da transparência e da ética; e
- VI** - designar gestores e técnicos para elaboração de Plano de Trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A execução e a fiscalização do presente ACORDO por parte do TST e do CSJT caberão ao seu Secretário de Governança e Gestão Estratégica e, por parte do TCU, ao Auditor-Chefe da Unidade Especializada em Transferências de Recursos da União (AudTransferências).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os representantes indicados nesta Cláusula terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias) correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações a título de contraprestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO QUARTO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de vigência do presente ACORDO será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O TST providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184, da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA. O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA NONA. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição da República, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição da República.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

BRUNO DANTAS
Presidente do Tribunal de Contas da União



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 24/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DANTAS NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636623** e o código CRC **5DF60D3C**.

6003083/2023-00

0636623v19